



JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2023

Processo 0009070-61.2022.8.26.0037 (apensado ao processo 1005993-27.2022.8.26.0037) (processo principal 1005993-27.2022.8.26.0037) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - Marcelo Passiani - Nbn Administração Financeira e Empresarial Ltda - Vistos. - Registre-se, por primeiro, que a ordem emanada deste juízo restringe-se, somente, ao bloqueio do valor da dívida objeto deste cumprimento de sentença, não havendo qualquer determinação deste juízo para bloqueio da conta bancária. Ademais, verifica-se que, realizada pesquisa de ativos financeiros via SISBAJUD, não houve qualquer valor bloqueado em nome da devedora, conforme demonstra o documento de pág. 55 (total bloqueado R\$ 0.00). Outrossim, o documento apresentado pela executada na pág. 35 também não indica a efetivação de qualquer bloqueio, pelo contrário, aponta como resposta “valor bloqueado 0.00” e “réu/executado sem saldo positivo” De todo modo, diante do impasse noticiado entre a devedora e a instituição financeira da qual é cliente, em cooperação com a executada, determino, naquilo que interessa a este cumprimento de sentença, que se expeça ofício à instituição financeira, esclarecendo e reforçando que, a ordem judicial emanada deste juízo tratava-se somente de bloqueio do valor da dívida (R\$ 1.529,36), inclusive, ordem já encerrada, e que não há ordem deste juízo determinando bloqueio integral da conta bancária. Providencie a zelosa Serventia, com a possível brevidade, a expedição do ofício. Aguarde-se, no mais, manifestação da exequente nos termos da decisão de pág. 52, parte final. I. - ADV: MARCELO PASSIANI (OAB 237206/SP), CLODOALDO DA SILVA MELLO (OAB 370711/SP), CAMILA RONCONI DE MELLO (OAB 425133/SP)

Processo 0009411-63.2017.8.26.0037 (apensado ao processo 1011646-20.2016.8.26.0037) (processo principal 1011646-20.2016.8.26.0037) - Cumprimento de sentença - Mandato - Claudenir Paulino - Margareth Vieira - Vistos. - Providencie a Serventia, via RENAJUD, a pesquisa de veículos existentes em nome da executada MARGARETH VIEIRA, CPF 122.250.978-44, procedendo-se ao bloqueio da transferência, inclusive. Providencie-se, também, à pesquisa de imóveis, via ONR (antigo ARISP). Com os resultados, dê-se vista ao exequente. I. - ADV: VANESSA GONÇALVES JOÃO (OAB 368404/SP), MARGARETH VIEIRA (OAB 129095/SP), OTAVIO AUGUSTO DE FRANÇA PIRES (OAB 302089/SP)

Processo 1000137-82.2022.8.26.0037 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO- Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigação de Fazer / Não Fazer - Sílvia Estela Gigena - Banco Santander (Brasil) S/A - - Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda - Vistos. - Pág. 396: Expeça-se mandado de levantamento em benefício da autora, observando-se o formulário acostado na pág.386. No mais, manifeste-se a autora, no prazo de 30 dias, sobre o integral cumprimento da obrigação, de modo a viabilizar o arquivamento definitivo dos autos. I. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP), VANESSA RIBEIRO GUAZZELLI CHEIN (OAB 284889/SP), JOSÉ ALBÉRICO DE SOUZA (OAB 65401/SP)

Processo 1001083-20.2023.8.26.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. - Ad cautelam, esclareça a autora, no prazo de 30 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, providenciando, em caso positivo, o recolhimento complementar da diligência do oficial de justiça. No silêncio, nova conclusão. I. - ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Processo 1001186-27.2023.8.26.0037 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - César Saturnino de Assis - Vistos. - Ad cautelam, esclareça o autor, no prazo de 30 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, providenciando, em caso positivo, a juntada da guia referente à diligência do oficial de justiça, tendo em vista apresentou somente o comprovante de pagamento (págs. 10/11). Com a apresentação do documento, cumpra-se a decisão inicial. I. - ADV: SERGIO RICARDO VIEIRA (OAB 225877/SP), WALTER GONCALVES FERREIRA FILHO (OAB 100040/SP)

Processo 1001329-55.2019.8.26.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Parque Atacama - Irenilde Alves de Souza - Caixa Econômica Federal - Cristiane Borguetti Moraes Lopes - Vistos. - As partes informaram que entabularam acordo, pugnando pela sua homologação (págs. 490/492). É o breve relatório. Decido. Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o acordo a que chegaram as partes (págs. 490/492) e, em consequência, suspendo a execução pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil, até 07/04/2025. Suspensão, por ora, o leilão designado à páginas 454/459, comunique-se o leiloeiro e a Instância Superior a instruir o agravo de instrumento de páginas 436/437, com presteza. Aguarde-se o cumprimento ou denúncia do acordo. I. - ADV: SALVADOR SPINELLI NETO (OAB 250548/SP), DANIEL MOREIRA LOPES (OAB 273089/SP), LEONARDO JOSÉ BENIGNO MARTINS (OAB 398530/SP), JUSSARA DOMINGUES DA SILVA (OAB 466125/SP), LUCIANA OUTEIRO PINTO ALZANI (OAB 190704/SP)

Processo 1001865-27.2023.8.26.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Toyota Leasing do Brasil S.a. Arrendamento Mercantil - Vistos. - O pedido de págs. 59/60 não pode ser acolhido, nos termos em que formalizado. Em que pese a urgência reclamada pela autora, e o interesse comum de todos os agentes do processo na célere prestação jurisdicional, inviável a este juízo afastar-se do estabelecido nas Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça que, em seu item “995” assim prevê, verbis: “Art. 995. Em toda vara ou setor, os mandados serão distribuídos na forma regulada pela Corregedoria Geral da Justiça, a cada um dos oficiais de justiça neles lotados e em exercício. § 1º Os mandados serão retirados pelo oficial de justiça diariamente ou sempre que registrar a presença, caso a periodicidade seja diversa, mediante carga. § 2º Inexistindo prazo expressamente determinado na ordem judicial, os mandados serão cumpridos dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado prazo menor genérico por determinação pelo Juiz Corregedor Permanente da SADM ou, onde não houver, do Ofício Judicial”. Reafirme-se, como já delineado na decisão de pág. 57, que nada há nos autos que indique a existência de situação excepcional a justificar o acolhimento da postulação da autora, notadamente quando a diligência inicial para localização e apreensão do bem sequer foi realizada. Feitas tais ponderações, indefiro o pedido de págs. 59/60, nos termos em que apresentado. Aguarde-se a devolução do mandado. I. Araraquara, 04 de março de 2023. - sábado - - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 1002555-90.2022.8.26.0037 - Procedimento Comum Cível - Aquisição - Claudio Dias da Rocha - Isso posto, JULGO PROCEDENTE esta ação movida por CLÁUDIO DIAS DA ROCHA contra o ESPÓLIO DE SILMARA CRISTINA DO AMARAL, acolhendo o pedido inicial, autorizando o autor a providenciar e obter toda a documentação necessária perante a Caixa Econômica Federal, em nome da falecida promitente-compradora, para transferência formal do imóvel (matrícula 113, 790, do CRI), em seu favor, notadamente para a baixa da cláusula de alienação fiduciária, inclusive recebendo o resíduo indicado no ofício de pág. 199. Com o trânsito em julgado, e promovido o cancelamento do gravame da Caixa Econômica Federal, servirá esta sentença, como título hábil para adjudicação do imóvel em benefício do autor perante o Registro de Imóveis. Fica o requerido condenado, ainda, de modo subsidiário a fornecer a documentação necessária à transferência do imóvel, caso malogradas as diligências a serem providenciadas pelo autor perante a instituição financeira, como ora autorizado, na forma prevista no item “d”, de pág. 8 (resolvido o mérito desta fase de conhecimento, com fundamento no artigo 487, I, do